



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 002.290/2015-4

1. Em cumprimento ao Acórdão 10749/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 20/9/2016, Ata nº 34/2016-2ª Câmara (peça 33), apostilado pelo Acórdão 55/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 24/1/2017, Ata nº 1/2017-2ª Câmara (peça 52), foi notificado **Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUZA MORAES, CPF 270.509.391-53**, por meio do Edital 0024/2017-TCU/SECEX-GO, de 12/07/2017, publicado no DOU em **18/07/2017** (peças 80 e 81).

2. Registre-se que foram encaminhados os ofícios abaixo, os quais não lograram êxito em localizar o responsável:

OFÍCIO (PEÇA)	ENDEREÇO (PEÇA)	AVISO DE RECEB. (PEÇA)
0096/2017 (peça 62)	22, fls. 6	67 (ausente)
0178/2017 (peça 59)	38	74 (não procurado)
313/2017 (peça 72)	22, fls.6	73 (mudou-se)

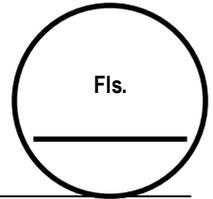
3. Conforme peça 79, o Detran-GO não localizou veículo cadastrado em nome do responsável.

4. Transcorridos os prazos recursais em 02/08/2017, o Sr. José Ribamar Souza Moraes não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

5. Assim, o Acórdão 10749/2016-TCU-2ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 55/2017-TCU-2ª Câmara, transitou em julgado em **03/08/2017** relativamente ao responsável (peça 82).

6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 83.



8. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 44, inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 25/08/2017.

(Assinado eletronicamente)

Nilziethe Vieira Vilela

Assessora, matrícula 2875-4
competência delegada pela
Portaria-Secex/GO n° 1, de 26/01/17